

## **EFICÁCIA DA “MÁQUINA” ADMINISTRATIVA DIANTE DA NECESSÁRIA ORGANIZAÇÃO**

Bruna Carla Bonfim Fernandes, Gabriel Martinho de Oliveira, Vinícius dos Santos Christalino, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: gabriel.martinho96@gmail.com

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente resumo expandido tem por finalidade demonstrar como a administração pública é organizada, apresentando conceitos e amplificando o olhar sobre as definições. A administração pública de modo geral tem-se pelo conjunto de órgãos e entidades que almejam como finalidade principal a realização de diversas funções estatais, tendo como exemplo a execução de políticas públicas, também a fiscalização das atividades econômicas e busca a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Para se ter um controle mais eficaz a administração pública tem como característica os seus “galhos” que se definem como “Descentralização e Desconcentração”, que são atividades do estado que proporcionam que o mais completo controle da administração pública. Há também a divisão dos órgãos e entidades criados, denominando essa divisão como administração direta e administração indireta, respectivamente.

### **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa teve seu desenvolvimento baseada na metodologia documental, pois para nortear a pesquisa foi realizada a pesquisa em artigos baseados pertinentes e relevantes ao tema discutido em questão, com um objetivo claro e específico de proporcionar uma visão ampla do objeto da pesquisa em si. O método utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, que busca dados e fatos referentes a proposta do tema escolhido,

assim se utilizando de uma linha de raciocínio e colocar os dados colhidos nesta presente pesquisa, com objetivo de mostrar e definir uma conclusão com base em tudo aquilo estudado e apresentado, e, por fim, destacar o que é de grande importância e demonstrar que a conclusão que foi devidamente alcançada é fruto de uma pesquisa aprofundada.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, a administração pública e a sua organização baseiam-se no princípio da divisão dos poderes, estabelecendo assim que cada poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), apresentam específicas funções, devendo a sua atuação ser independente e de forma harmônica. De maneira propriamente dita, o Poder Executivo tem por responsabilidade a administração pública, portanto, tem por responsabilidade a gestão dos recursos públicos e pela execução das políticas públicas.

Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a atividade administrativa se desenvolve de maneira direta ou indiretamente, por meio da atuação dos órgãos, das entidades públicas e dos seus respectivos agentes.

Com o passar das décadas ficou evidente que a administração pública deveria ter planejada de maneira mais detalhada, sendo assim, fazendo jus a um dos princípios da administração pública a “eficiência”.

Em decorrência da dessa busca por um planejamento melhor da administração pública e tendo como finalidade o estabelecimento de um certo controle e autotutela, se dá o surgimento de entidades públicas, sendo elas muito bem conhecidas, União, Estado, Município e Distrito Federal.

“Administração direta é a desempenhada pelo ‘centro’ do estado, pelo chefe do executivo e seus auxiliares, pela pessoa política” SINTETIZA Cretella Junior; (1990, p.20).

No que diz respeito à administração pública é de suma importância o entendimento das diferenças de Entidade e Órgão.

Entidade é a Unidade de atuação que é dotada de personalidade jurídica, sendo assim a pessoa jurídica, pública ou privada. De modo amplo o termo “entidade” engloba tanto as entidades políticas, possuidoras de autonomia política (capacidade de legislar e auto-organizar), mas também as entidades que não são dotadas de autonomia política, não podendo legislar, estando limitadas à execução de leis editadas pelas pessoas políticas, por mais que não tenham autonomia política, as entidades administrativas possuem autonomia administrativa.

Órgão é a unidade de atuação que integra a estrutura da administração pública e da administração indireta, não apresenta personalidade jurídica. Através dos seus agentes é incumbido da realização das atividades da entidade da qual pertence, denominados como “centros de competência”, são constituídos na estrutura interna de determinada entidade política ou administrativa, por exemplo, Ministérios do Poder Executivo Federal, Secretária do Estado, etc.).

De maneira ampla, a diferença básica entre órgão e entidade consiste em que uma possui personalidade jurídica própria e a outra não.

Tem-se por importante ressaltar que a Desconcentração cria Órgão e a Descentralização cria Entidade.

Desse modo, a desconcentração administrativa subdivide-se em quatro “níveis”, sendo eles a desconcentração vertical, desconcentração funcional, desconcentração vertical e a desconcentração horizontal. Deste modo de modo amplo, a desconcentração administrativa tem por seu princípio constitutivo de que as atribuições que originalmente seriam originalmente exercidas pelo Estado, são “desmembradas” em diversos órgãos com a finalidade de melhorar a sua organização estrutural, tratando-se de uma distribuição interna de competências, ou seja, a distribuição ou organização das competências ocorre dentro de uma mesma pessoa jurídica.

A desconcentração envolve apenas uma determinada pessoa jurídica, onde as suas atribuições são distribuídas, ou melhor dizendo, desconcentradas entre várias unidades de competências, ou seja, os órgãos públicos, sendo uns subordinados aos outros inseridos dentro de uma mesma estrutura organizacional.

Portanto se tem por resultado concreto da desconcentração a criação de diferentes órgãos, que não são providos de personalidade política.

A distribuição de competências aos diversos órgãos, pode resultar de lei, ou seja, desconcentração originária, ou pode se ter como origem a delegação de competências, sendo assim, denominada como desconcentração derivada.

A desconcentração pode ocorrer de diversas maneiras, veja-se:

A União distribuí competências entre diversos órgãos da sua própria estrutura, tendo eles a exemplo, os ministérios, sendo eles o Ministério da Educação, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, entre outros.

É de suma importância destacar que há hierarquia entre os órgãos resultantes da desconcentração.

A desconcentração pode ser classificada em razão da matéria (exemplo: ministérios), em razão do grau ou hierarquia (exemplo: ministérios, secretarias, superintendências, delegacias, entre outros), pelo critério territorial (exemplo: superintendência da Receita Federal em São Paulo, no Rio Grande do Sul, entre outros).

A descentralização política, muito caracterizada pelos Estados Federados, tem ocorrências na criação de ENTIDADES políticas. A descentralização política tem por finalidade evitar que os poderes sejam concentrados nos órgãos centrais do Estado.

As entidades políticas são criadas para o exercício de competências próprias, como a exemplo no Brasil, os Estados e os Municípios, entes locais de detêm competência legislativa própria, que lhes foi conferida de forma direta pela Constituição Federal, portanto, tais competências são originárias dos entes locais, e não são uma simples delegação ou concessão do governo central, a União

A descentralização administrativa tem ocorrência quando atribuições definidas pelo poder central são exercidas por entidades descentralizadas, ou seja, essas atribuições não decorrem, da Constituição Federal, mas sim das leis formuladas e editadas pelo ente central. Ocorre, em regra, inserida em uma mesma esfera de governo: a entidade política (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), transfere determinada ou determinadas atribuições para as entidades que irão compor as suas respectivas administrações indiretas, especificamente criadas para atingir esse fim, ou também, a pessoas físicas ou jurídicas que não possuem vínculos anteriores com a Administração.

A doutrina a respeito desse tema, costuma fazer a classificação da descentralização administrativa em três espécies de modalidades, sendo elas: Descentralização por serviços, funcional, técnica ou por outorga, a descentralização por colaboração ou delegação, a descentralização territorial ou geográfica.

Salienta-se que não há relação de hierarquia em nenhuma forma de descentralização, diferentemente do que ocorre com a desconcentração.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A organização da administração pública então é fundamental para então entender a estrutura que compõe a Administração Pública, ou seja, é um conjunto de órgãos que realizam funções estatais, no Brasil a organização da administração pública é fundamentada na divisão dos poderes existentes, que devem atuar de maneira harmônica e correta.

Este fato ainda é dividido em Centralização que significa a execução de tarefas diretamente feita pelo Estado, com o auxílio de outros órgãos, mas se isso ocorrer dentro da mesma pessoa jurídica internamente, isso deverá ser chamado de desconcentração. Já a chamada Descentralização, o Estado então distribui algumas de suas atribuições e obrigações para pessoas físicas ou jurídicas e sua característica maior é o desempenho de maneira indireta das atividades públicas, divide-se ainda em outras categorias como por exemplo a descentralização política, e a descentralização administrativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado**. Brasília, DF, 1995.

MELLO, L. A. **A onda maldita**: como nasceu a Fluminense FM. Niterói: Arte & Ofício, 1992. Disponível em: <<http://www.actech.com.br/aondamaldita/creditos.html>> Acesso em: 13 out. 1997.

TESTA JUNIOR, A.; PELLEGRINOTTI, I. L. Efeitos do ensino por problemas sobre a atividade física e aptidão física em escolares. **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, v. 24, p. 1-7, 2019.

VICECONTI, P. E. V.; NEVES, S. **Introdução à economia**. 8. ed. São Paulo: Frase Editora, 2007.